



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo n.º 12/2025, que
“Institui o Programa “Caixa D’Água Social” no
Município de São Mamede - PB, destinado à
distribuição e instalação gratuita de caixas
d’água para famílias em situação de
vulnerabilidade social, e dá outras
providências.”

PARECER

I – BREVE RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa da Vereadora Luiza Sátyro Moraes de Medeiros Medeiros que visa instituir, no âmbito do Município de São Mamede-PB, o Programa “Caixa D’Água Social” no Município de São Mamede - PB, destinado à distribuição e instalação gratuita de caixas d’água para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, incumbe a esta Comissão de Organização Legislativa e Justiça proceder à análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da presente proposição. Passamos à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

No tocante à constitucionalidade, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

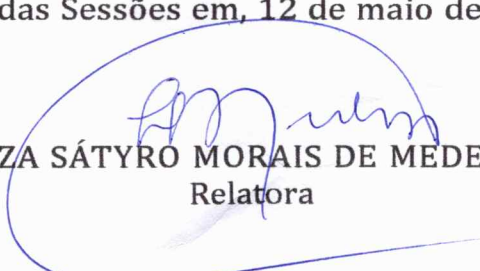
A iniciativa parlamentar encontra respaldo no princípio da autonomia do ente federativo municipal, não se verificando usurpação de competência privativa do Poder Executivo, haja vista tratar-se de proposição de caráter geral e de cunho programático, sem criar cargos ou despesas diretas, condicionando sua efetivação à regulamentação posterior pelo Poder Executivo, conforme resta estipulado no Art. 4º do Projeto de Lei em apreço.

Quanto à técnica legislativa, observa-se linguagem clara, coerente e adequada à boa prática normativa, respeitando a estrutura formal das leis e contendo dispositivos objetivos, compatíveis com o ordenamento jurídico vigente.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2025, opinando favoravelmente à sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em, 12 de maio de 2025.


LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 12 de maio de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 12/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente e relatora
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Membro
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2025



LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão



EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Membro



NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro